



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 075/91

Espécie do Expediente "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências".

Pr oponente: Executivo Municipal

Data de entrada 28 / junho / 19 91

Protocolado sob n.º 1173/fls. 40

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 02.07.91 foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas. ⊕

Em sessão ordinária de 09.07.91 baixou às comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. ⊕

Em sessão ordinária de 13.08.91 foi adiada a sua votação. ⊕

Em sessão ordinária de 20.08.91 foi adiada a sua votação. ⊕

Em sessão ordinária de 27.08.91 foi aprovado por unanimidade juntamente com as emendas propostas pelas comissões competentes. ⊕

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 133 - CH-GAB

28, de junho de 1991.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para a apreciação dessa colenda Câmara, enviamos o Projeto 075 - " Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias Para o Ano de 1992 e Dá Outras Providências ", conforme determina a Lei orgânica do Município, em seu artigo 113, item II.

A LDO, baseada no Plano Plurianual de investimentos elaborado pela primeira vez em 1990, consoante a Legislação, chegou a essa Casa em termos de metas.

Na área da administração, tivemos avanços no decorrer deste ano, à medida em que, definitivamente, implantamos os sistemas informatizados, o que desejamos ampliar: alguns setores até o final de 1991; outros, a partir de 92.

Temos realizado uma série de cursos e treinamentos (ao pessoal administrativo, como cursos de Redação Oficial e Português; ao pessoal técnico, Normas Orçamentárias, Direito Público cursos exclusivos aos vigilantes, entre outros), tanto a nível interno quanto com o deslocamento de funcionários. Isso aumenta a qualidade e a rentabilidade dos serviços prestados.

Entendemos que esses Programas devam continuar, medida em que mais e novas informações gabaritam o funcionalismo.

Ilustríssimo Senhor
Antônio Roque Gotardo Cattani,
M. D. Presidente do Legislativo.
Nesta

F1-01
[Handwritten signature]

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 133 - CH-GAB

28, de junho de 1991.

No Setor de Conselhos, creditamos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do Conselho Municipal de Educação e ao Consabes, os três maiores pesos. Mas pretendemos ir além, implantando outros que se fazem necessários.

Na área da Agricultura, a Emater vem se constituindo num êxito junto ao pequeno produtor, aliás, a que se voltam a maior parte dos programas que, baseados na presente LDO, devemos continuar.

No Setor da Saúde, temos participado ativamente do Projeto Sulvacina, do Governo do Estado, e, de todas as formas possíveis, participado e/ou colaborado para que Guaíba se situe entre os Municípios "com saúde". Temos, é verdade, uma das mais altas taxas de mortalidade infantil do Rio Grande do Sul, e nosso objetivo é minimizar esse dado. Para isso, estamos equipando nossos postos de saúde, e prosseguimos no firme objetivo de fazer funcionar o Hospital Regional. Sabemos que o alvo só será atingido mediante um trabalho sistemático, como o que vimos e pretendemos continuar realizando.

No Setor de Habitação e Urbanismo, o Plano Diretor em breve deverá ser entregue a essa Câmara, passando-se, então, fase de execução.

Há serviços que, pelas características, formam todo contínuo: iluminação pública, manutenção da limpeza na cidade, conservação de áreas verdes, parques e jardins.

Nosso grande problema ainda é o produto final do lixo. E pretendemos solucionar a situação de forma definitiva, buscando implantar projeto que permita a reutilização do que, hoje, é um dos focos que contribuem para a proliferação de doenças.

No que diz respeito à colaboração com órgãos de segurança, a intenção é continuar mantendo as relações existentes

Fl. 02
12/11/91

CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C
PLE 075/1991 -AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 133 - CH-GAB

28, de junho de 1991.

medida do possível. Acreditamos que qualquer atitude contrária, mesmo em se tratando de órgãos de esfera estadual, viria em prejuízo ao bem estar da comunidade que - da primeira à última análise - é com quem nos preocupamos. É preciso citar a definitiva implantação de um seguro e eficiente sistema de segurança interna, completamente equipado, proporcionando tranqüilidade aos próprios municípios.

A área da Educação vem merecendo um cuidado especial. Além dos Conselhos, do cuidado com a qualificação dos professores, da preocupação em manter os salários dos profissionais em níveis compatíveis com a função, da ampliação e manutenção da rede física, estamos voltados à capacitação dos leigos, à oferta de mais vagas a níveis supletivos, e, o que é nosso grande objetivo implantar definitivamente uma Escola Senai.

Cabe-nos ressaltar a Ulbra, já de posse da escritura da doação da área onde instalará seu campus universitário, atingindo Guaíba, enfim, com os três cursos superiores em funcionamento, o tão ambicionado fechamento - do pré-escolar ao 3º grau. E, claro, a conquista dos Supletivos e Cursos de preparação para vestibular, recentemente trazidos pelo Mauá. Todos esses projetos ora em realização, se enquadram entre os que são essencialmente importantes e prioritários. Somos de opinião que todo homem que acesso à educação e à cultura, é participante e capaz de melhorar suas condições de vida e, conseqüentemente, da sua comunidade. da escuridão da ignorância para a luz da sabedoria.

No tocante aos Transportes, melhorar as vias públicas, pontes, pontilhões, bueiros e sinalização, é trabalho que, decorrer do ano, não sofre alterações, continuando seu desenvolvimento.

Fl. 03
mz

PLE 075/1991 - AUTORIDADE: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 133 - CH-GAB

28, de junho de 1991.

Há, no entanto, um projeto que olhamos com especial interesse: a pavimentação de todas as vias públicas que servem ao trânsito dos coletivos urbanos. Faltam apenas alguns bairros para que se complete esta meta, e a ela queremos nos dedicar com afinco.

A indústria, o comércio, os serviços, são a fonte maior dos nossos recursos, e, a elas, a assistência, cooperação e participação, sempre será desenvolvida. Ao lado, o trabalho, a assistência e a previdência, fatores que, conseqüentemente, sofrem alterações, à medida em que se fortalecem as fontes de recursos.

Cabe salientar que estamos tendo o maior empenho quanto à implantação de novas empresas.

Nossa Secretaria do Planejamento, Indústria e Comércio não tem medido esforços, tanto no sentido de atrair empresas à área industrial, quanto fora dele. Aumentando a arrecadação, oferecendo mais empregos, somos guindados ao alcance dos objetivos traçados, de forma produtiva.

Podemos afirmar a essa colenda Câmara que o **Homem por inteiro** merece de nós o mais profundo respeito.

Por isso, nosso objetivo primeiro, que move este governo na condução dos destinos do Município: **o seu desenvolvimento**.

Atenciosamente,

Mário Olavo Polanczyk,
Prefeito em Exercício.

CCB/SBS

Fl. 04
12/11

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/poitat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C



PROJETO DE LEI No.75

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O ANO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK, Prefeito Municipal em exercício.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1- Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1992, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.2- Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.3- O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

[Handwritten mark] Art.4- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Art.5- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art.6- Os gastos municipais serão estimados a preço de Junho, considerando-se, entretanto, os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.

Parágrafo único- Os valores estimados dos gastos serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela variação do Valor de Referência Municipal (VRM), no período compreendido entre os meses de julho a dezembro.

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C



de 1991.

Art.7- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Art.8- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

Parágrafo Único- As despesas com pessoal ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art.9- Poderão ser concedidos auxílios às entidades sem fins lucrativos, observados os seguintes casos:

- a- a entidade deve estar cadastrada no Município;
- b- deve estar em dia com as prestações de contas;
- c- apresentar plano de aplicação para o auxílio solicitado;
- d- comprovar que sua diretoria não é remunerada;
- e- atestar seu regular funcionamento no ano anterior;
- f- constar do plano de distribuição de auxílios, para o exercício.

Art.10- O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.11- Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- a- dos tributos de sua competência;
- b- de atividades econômicas, que por conveniência possam vir a executar;
- c- de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- d- empréstimos tomados para antecipação da receita;
- e- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- f- de alienações de bens.

Art.12- Na estimativa das receitas serão considerados

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C



os efeitos das modificações na legislação tributária, da revisão dos impostos, taxas e contribuições e ainda os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art.13- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria,

Art.14- As tarifas dos serviços públicos serão reajustadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na sua produtividade.

Art.15- A estimativa da receita se fará a preços de junho e serão corrigidas automaticamente antes do início da execução orçamentária, pela variação do valor de referência municipal (VRM), no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1991.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.16- O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada função do governo, como seguem:

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 1.1- Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessorias e coordenação das ações governamentais;
- 1.2- Ampliar e modernizar os sistemas de processamento de dados (hardware e software);
- 1.3- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho;
- 1.4- Treinamento de recursos humanos;
- 1.5- Dar continuidade às obras e reformas de prédios públicos, para atender a demanda dos serviços;
- 1.6- Apoiar, estimular e divulgar informações de interesse municipal;
- 1.7- Prever recursos para a amortização e encargos da dívida fundada;
- 1.8- Implantar e coordenar os conselhos municipais;
- 1.9- Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança, fiscalização e controle das receitas públicas;
- 1.10- Elaboração e execução orçamentária, execução financeira, contabilidade e controle interno;
- 1.11- Dar continuidade aos serviços da junta de serviço militar;
- 1.12- Desenvolver ações voltadas para os distritos, através das sub-prefeituras, visando a melhoria da infraestrutura dos serviços



1.13- Manter as atividades da procuradoria do município;

1.14- Participar junto com as comunidades dos distritos para a implantação de telefonia rural;

1.15- Promover desapropriações, quando necessárias.

2- AGRICULTURA

2.1- Distribuir sementes e mudas;

2.2- Apoiar os mini e pequenos produtores rurais, visando o incremento da produção de alimentos básicos;

2.3- Desenvolver ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais;

2.4- Desenvolver programas em convênio com a EMATER;

2.5- Dar continuidade ao cultivo de hortaliças e manter o viveiro municipal;

2.6- Desenvolver ações que visam a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a pecuária do pequeno produtor;

2.7- Dar continuidade às ações que visam a preservação dos recursos vegetais e animais nativos;

2.8- Desenvolver ações com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários;

2.9- Manter o mercado público municipal;

3 - SAÚDE E SANEAMENTO

3.1- Dar continuidade a prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatorios e postos de saúde;

3.2- Desenvolver ações relacionadas com a criação e manutenção da infra-estrutura para a melhoria da prestação dos serviços médicos;

3.3- Construir, ampliar e reformar postos de saúde nas vilas e bairros;

3.4- Promover campanhas de vacinação, especialmente das crianças;

3.5- Desenvolver ações pertinentes à criação e manutenção e combate às endemias, objetivando seu controle;

3.6- Promover campanhas educativas junto à população, visando melhoria nos hábitos alimentares e de higiene;

~~3.7- Dar continuidade às obras do hospital municipal e seu funcionamento;~~

~~3.8- Desenvolver ações que visam a criação e manutenção de programas de combate às drogas;~~

3.9- Adquirir uma ambulância equipada;

~~3.10- Equipar postos de saúde e hospital;~~

3.11- Construir redes de esgotos fluviais e cloacais;

3.12- Construir poços artesianos, em localidades não abastecidas por rede de água;

3.13- Promover campanhas de vacinação contra a raiva canina;

3.14- Dar continuidade aos programas de controle e erradicação dos mosquitos e outras pragas;

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C



- 3.15- Dar continuidade aos programas de proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;
- 3.16- Implantar projetos que visam evitar danos em áreas urbanas, ocasionados por enchentes;
- ~~3.17- Estabelecer programas de assistência à gestantes e recém-nascidos;~~
- 3.18- Aumentar e incentivar a medicina preventiva, desenvolvida nos postos de saúde e/ou ambulatórios;
- ~~3.19- Manter o programa de suplementação alimentar, objetivando atender as pessoas carentes e de baixa renda.~~

3.20

4 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 4.1- Controlar e orientar as novas áreas urbanas, quanto a utilização do solo e seu parcelamento;
- 4.2- Desenvolver projetos específicos destinados a implantação de praças, terminais de Ônibus e equipamentos públicos;
- 4.3- Controlar, fiscalizar e analisar as novas edificações a serem licenciadas, inclusive quanto as condições de segurança;
- 4.4- Desenvolver ações que visam regulamentar áreas residenciais em condições irregulares;
- ~~4.5- Dar continuidade a implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para família de baixa renda;~~
- 4.6- Promover o desenvolvimento urbano, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades da população;
- ~~4.7- Manter os serviços de cemitério, implantando nova capela mortuária;~~
- 4.8- Expandir e manter as redes de iluminação pública;
- 4.9- Manter as praças, parques e jardins, construir novas praças com equipamentos;
- 4.10- Manter e melhorar os serviços de limpeza pública;
- 4.11- Dar continuidade aos serviços de coleta de lixo, envolvendo a destinação final, usinas de tratamento e aterros sanitários;
- 4.12- Implantar projetos que visam a transformação final do lixo em composto orgânico, para produção de fertilizantes;
- 4.13- Ampliar e conservar as áreas verdes do município;
- 4.14- Implantar redes de energia elétrica rural.

4.15

5 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 5.1- Dar continuidade aos serviços da Junta de Serviço Militar;
 - 5.2- Apoio ao corpo de bombeiros, à Polícia Civil Militar.
- Nesta função a Prefeitura atua de forma complementar à ação dos órgãos federais e estaduais.

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA



- 6.1- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- 6.2- Desenvolver o ensino pré-escolar, proporcionando um maior número de vagas para atender a demanda;
- 6.3- Construção, ampliação e reforma de prédios escolares;
- ~~6.4- Instalação e manutenção de creches com o objetivo de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida;~~
- 6.5- Desenvolver ações que visam a erradicação do analfabetismo;
- 6.6- Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- 6.7- Proporcionar transporte aos alunos para frequência às aulas e outras atividades curriculares;
- 6.8- Instalação e manutenção de cozinhas para preparo da merenda escolar;
- 6.9- Criação e instalação de classes especiais, para atendimento da criança excepcional;
- ~~6.10- Desenvolver ações que visam habilitar profissionalmente o jovem, objetivando a formação de mão de obra, inclusive através de convênios com outros órgãos ou de bolsas de estudos;~~
- 6.11- Construir quadras polivalentes, com o objetivo de desenvolver e aprimorar a prática da educação física;
- 6.12- Desenvolver ações no sentido de proporcionar aos estudantes carentes, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- ~~6.13- Distribuir material escolar básico aos alunos da rede escolar, principalmente aos de baixa renda;~~
- 6.14- Promover o esporte amador em suas diversas modalidades;
- 6.15- Dar continuidade a obras, reformas e manutenção dos parques esportivos e recreativos;
- 6.16- Desenvolver projetos e atividades com objetivos de difundir a cultura em geral à todas as camadas da população;
- 6.17- Desenvolver ações que visam o levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural do Município;
- 6.18- Manter e reequipar a Biblioteca Pública;
- 6.19- Equipar as escolas municipais com móveis e utensílios.

7 - TRANSPORTE

- 7.1- Conservar e melhorar as estradas vicinais do município, inclusive com sinalização;
- 7.2- Construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do município;
- 7.3- Planejar, controlar, aprimorar e fiscalizar os serviços de transporte urbano, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados mediante concessão;
- 7.4- Instalação, manutenção e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito urbano;
- 7.5- Desenvolver projetos e atividades relacionados com a construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C



circulação de veículos e pessoas, tais como, ruas e avenidas;

7.6- Manutenção e implantação de semáforos para controle do trânsito;

7.7- Complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões e veículos leves;

7.8- Dar manutenção a frota de máquinas e veículos;

7.9- Abastecer os veículos e máquinas dos órgãos municipais;

7.10- Manter e reequipar a oficina mecânica e elétrica.

8 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

8.1- Desenvolver ações relacionadas com o planejamento e fomento ao turismo, através da pesquisa e desenvolvimento das potencialidades do município, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais;

~~8.2- Promoção de eventos turísticos, cívicos e culturais, tais como Carnaval, Festa de Iemanjá, Regatas, Artesanatos, Feiras, Tradicionalismo, Shows, etc...;~~

8.3- Promoção de eventos esportivos e recreativos;

8.4- Desenvolver ações relacionadas com a expansão do parque industrial, do comércio e da prestação de serviços;

8.5- Promover e desenvolver projetos com vistas a atrair novos empreendimentos na área industrial e comercial.

9 - TRABALHO

~~9.1- Desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário alimentação no local de trabalho, a custos reduzidos;~~

9.2- Desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário redução de gastos com transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa;

9.3

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

10.1- Promover o bem estar social através de medidas que objetivam o amparo e proteção de pessoas de baixa renda;

10.2- Desenvolver projetos e atividades no sentido de amparar e proteger o menor;

10.3- Construir, reformar, ampliar e manter creche para atendimento da criança de zero a seis anos, inclusive através de convênios;

10.4- Desenvolver ações voltadas para a assistência social e o aprimoramento da comunidade como um todo;

10.5- Manter o programa de formação do patrimônio do servidor público;

10.6- Desenvolver ações que visam assegurar ao servidor municipal e seus dependentes, assistência e previdência;

10.7- Desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor público municipal inativo e aos pensionistas;

~~10.8- Desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice;~~

10.9- Incentivar, planejar e participar do conselho municipal da criança e do adolescente.

10.10



11 - LEGISLATIVA

~~11.1-~~ Melhorar o visual do prédio do Legislativo, executando serviços de pintura externa;

~~11.2-~~ Reequipar os diversos departamentos da Câmara Municipal, inclusive instalação de ar condicionado;

11.3- Renovar a frota de veículos do Poder Legislativo;

11.4- Manter e aprimorar as atividades legislativas.

11.5

Art.17- A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da receita.

Art.18- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

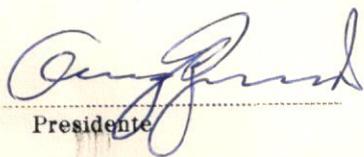
075

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORÁVEL COM AS EMENDAS EM ANEXO,
FORMULADAS PEÇAS DUAS COMISSÃO QUE
ESTUDARÃO O PROJETO.*

Sala das Comissões, em 09/08/91


.....
Presidente

.....
Relator

*FAVORÁVEL NO PROJETO
ORIGINAL.*

Sobal -

Fl. 013
12/17

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C





Fl. 014
12/11

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

075

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORÁVEL COM AS EMENDAS EM ANEXO,
FORMULADAS PELAS DUAS COMISSÕES QUE
ESTUDARAM O PROJETO.*

Sala das Comissões, em

09/08/91

[Signature]
Presidente

Relator

[Signature]

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.
Emenda ao Projeto de Lei nº.75

O Artigo 4 passa a ter a seguinte redação:

Art.4 -"O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar da rede municipal."

O parágrafo único do Artigo 8 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único -"As despesas com pessoal ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, incluídos nesse percentual mão de obra contratada."

O Artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Art.13-"O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria, bem como executar judicialmente a dívida ativa inscrita."

Na Seção III, Artigo 16 os itens a seguir passam a ter a seguinte redação:

3.7 -"Dar continuidade às obras do hospital municipal e equipá-lo;"

3.8 -"Desenvolver ações que visam a criação e manutenção de programas de combate às drogas; a AIDS e ao Cólera;"

3.10 -"Equipar postos de saúde;"

3.17 -"Estabelecer programas de assistência à gestante, recém nascidos e idosos."

3.19 -"Manter o programa de suplementação alimentar objetivando atender as pessoas carentes e de baixa ren

Fl. 015
(m)

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da, com distribuição de donativos através de Associações de Bairros e Creches em suas sedes."

Acrescentar o item 3.20 com a seguinte redação:

3.20 - "Destinar auxílio a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba."

Dá nova redação nos seguintes itens:

4.5 - "Dar continuidade a implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para famílias de baixa renda com adequada infra-estrutura, ouvindo o Conselho do Plano Diretor."

4.7 - "Manter os serviços de cemitério, equipando as capelas mortuárias;"

Acrescentar o item 4.15 com a seguinte redação:

4.15 - "Promover a retomada de áreas verdes e públicas ocupadas irregularmente."

Dá nova redação nos seguintes itens:

6.4 - "Instalação e manutenção de creches municipais em zonas urbanas de baixa renda com o objetivo de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida;"

6.10 - "Desenvolver ações que visam habilitar profissionalmente o jovem, objetivando a formação de mão de obra, inclusive através de convênios com outros órgãos ou de bolsas de estudos; a estudantes de cursos técnicos a nível de 2º Grau."

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C



F.1.017
(m)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.13 - "Distribuir material escolar básico aos alunos da rede pública, principalmente aos de baixa renda;"

8.2 - "Promoção de eventos turísticos, cívicos e culturais."

9.1 - "Desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário municipal alimentação no local de trabalho, a custos reduzidos;"

9.3 - "Proporcionar condições adequadas de segurança ao funcionário público no desempenho de sua função;"

10.8 - "Desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice; inclusive criando albergues;"

Acrescentar o item 10.10 -

10.10 - "Criar e destinar recursos necessários e suficientes para a manutenção do fundo de pensão e aposentadoria do servidor municipal;"

Os itens a seguir passam a ter as seguintes redações:

11.1 - "Manutenção e conservação do prédio do Legislativo;"

11.2 - "Reequipar e promover a manutenção dos diversos equipamentos;"

11.5 - "Destinar recursos para contratar assessorias técnicas às Comissões;"

Ver. Oscar Luiz Azevedo

Ver. Wilson Bridi

Ver. Graciano Pacheco

Ver. Solon Barreto

Ver. Honório Ovalhe

Guaíba, 09 de agosto de 1991.

Ver. Arilene Pereira

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Emenda ao Projeto de Lei nº 75

O artigo 4 passa a ter a seguinte redação:

Art.4-"O Município aplicará 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar da rede municipal."

O artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Art.13 - "O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria, bem como executar judicialmente a dívida ativa inscrita".

Na Seção III, artigo 16 os itens a seguir passam a ter a seguinte redação:

3.7-"Dar continuidade às obras do hospital municipal e equipá-lo, para eventual funcionamento.

3.8-"Desenvolver ações que visam a criação e manutenção de programas de combate às drogas; a AIDS e ao Cólera".

3.10- "Equipar postos de saúde".

3.17- "Estabelecer programas de assistência à gestante, recém nascidos e idosos".

3.19- "Manter o programa de suplementação alimentar objetivando atender as pessoas carentes e de baixa renda, com distribuição de donativos através do Centro de Bem Estar Social e Creches em suas sedes".

Acrescentar o item 3.20 com a seguinte redação:

3.20 - "Destinar auxílio à Fundação Assistencial e Beneficiante de Guaíba".

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dá nova redação nos seguintes itens:

4.5-"Dar continuidade à implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para família de baixa renda com adequada infra-estrutura, ouvindo o Conselho do Plano Diretor, enquanto o mesmo não for aprovado pelo Poder Legislativo Municipal".

4.7-"Manter os serviços de cemitério, equipando as capelas mortuárias e ampliando-os se necessário".

Acrescentar o item 4.15 com a seguinte redação:

4.15-"Promover a retomada de áreas verdes e públicas ocupadas irregularmente".

Dá nova redação nos seguintes itens:

6.4-"Instalação e manutenção de creches municipais em zonas urbanas de baixa renda com o objetivo de atender às necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase da vida".

6.10-"Desenvolver ações que visam habilitar profissionalmente o jovem, objetivando a formação de mão-de-obra, inclusive através de convênios com outros órgãos ou de bolsas de estudos; a estudantes de cursos técnicos a nível de 1º e 2º graus".

6.13-"Distribuir material escolar básico aos alunos da rede pública municipal, principalmente aos de baixa renda".

8.2 - "Promoções de eventos turísticos, cívicos e culturais".

9.1- "Desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário municipal alimentação no local de trabalho a custos reduzidos".

9.3- "Proporcionar condições adequadas de segurança ao funcionário público no desempenho de sua função".

10.8- "Desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice, inclusive criando albergues".





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Acrescentar o item 10.10

10.10-"Criar e destinar recursos necessários e suficientes para a manutenção de um fundo de pensão e aposentadoria do servidor municipal, a ser criado por Lei específica".

Os itens a seguir passam a ter as seguintes redações:

11.1-"Manutenção e conservação do prédio do Legislativo;

11.2-"Reequipar e promover a manutenção dos diversos equipamentos;

11.5-"Destinar recursos para contratar assessorias técnicas às Comissões".

Ver. Oscar Luiz Azevedo

Ver. Wilson Bridi

Ver. Graciano Pacheco

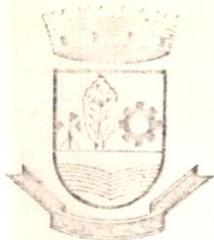
Ver. Solon Barreto

Ver. Honorio Ovalhe

Ver. Arilene Pereira

Guaíba, 26 de Agosto de 1991.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 075 (REDAÇÃO FINAL)
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O ANO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MÁRIO OLAVO POLANCZYK, Prefeito Municipal em exercício.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1- Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1992, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

ART. 2- Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ART. 3- O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal, de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

ART. 4- O Município aplicará 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar da rede municipal.

ART. 5- O montante das despesas não deverá ser superior às das receitas.

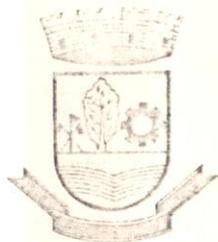
ART. 6- Os gastos municipais serão estimados a preço de mercado, considerando-se, entretanto, os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.

Parágrafo único: Os valores estimados dos gastos serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela variação do Valor de Referência Municipal (VRM), no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 1991.

ART. 7- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

PL 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART. 8- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

Parágrafo único: As despesas com pessoal ficam limitadas a 65%(sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, incluídos nesse percentual mão-de-obra contratada.

ART. 9- Poderão ser concedidos auxílios às entidades sem fins lucrativos, observados os seguintes casos:

- a- a entidade deve estar cadastrada no Município;
- b- deve estar em dia com as prestações de conta;
- c- apresentar plano de aplicação para o auxílio solicitado;
- d- comprovar que sua diretoria não é remunerada;
- e- atestar seu regular funcionamento no ano anterior;
- f- constar do plano de distribuição de auxílios, para o exercício;

ART. 10- O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ART. 11- Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- a- dos tributos de sua competência;
- b- de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- c- de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- d- empréstimos tomados para antecipação da receita;
- e- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- f- de alienação de bens.

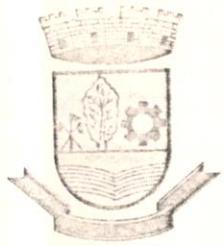
ART. 12- Na estimativa das receitas serão considerados efeitos das modificações na legislação tributária, da revisão dos postos, taxas e contribuições e ainda os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

ART. 13- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria, bem como executar judicialmente a dívida ativa inscrita.

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C



25
P



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART. 14- As tarifas dos serviços públicos serão reajustadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na sua produtividade.

ART. 15- A estimativa da receita se fará a preços de junho e serão corrigidas automaticamente antes do início da execução orçamentária, pela variação do valor de referência municipal (VRM), no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1991.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 16- O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada função do governo, como seguem:

1- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

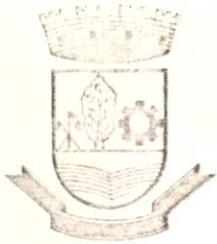
- 1.1- Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessorias e coordenação das ações governamentais;
- 1.2- Ampliar e modernizar os sistemas de processamento de dados (hardware e software);
- 1.3- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho;
- 1.4- Treinamento de recursos humanos;
- 1.5- Dar continuidade às obras e reformas de prédios públicos, para atender a demanda dos serviços;
- 1.6- Apoiar, estimular e divulgar informações de interesse municipal;
- 1.7- Prever recursos para a amortização e encargos da dívida da fundada;
- 1.8- Implantar e coordenar os conselhos municipais;
- 1.9- Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança, fiscalização e controle das receitas públicas;
- 1.10- Elaboração e execução orçamentária, execução financeira, contabilidade e controle interno;
- 1.11- Dar continuidade aos serviços da junta de serviço litar;
- 1.12- Desenvolver ações voltadas para os distritos, através das sub-prefeituras, visando a melhoria da infra-estrutura dos serviços;
- 1.13- Manter as atividades da procuradoria do município;
- 1.14- Participar junto com as comunidades dos distritos na implantação de telefonia rural;
- 1.15- Promover desapropriações, quando necessárias.

2- AGRICULTURA

- 2.1- Distribuir sementes e mudas;
- 2.2- Apoiar os mini e pequenos produtores rurais, visando o incremento da produção de alimentos básicos;
- 2.3- Desenvolver ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos getais;
- 2.4- Desenvolver programas em convênio com a EMATER;
- 2.5- Dar continuidade ao cultivo de hortaliças e mantimentos viveiro municipal;

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.6- Desenvolver ações que visam a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a pecuária do pequeno produtor;

2.7- Dar continuidade às ações que visam a preservação dos recursos vegetais e animais nativos;

2.8- Desenvolver ações com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários;

2.9- Manter o mercado público municipal;

3- SAÚDE E SANEAMENTO

3.1- Dar continuidade a prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatorios e postos de saúde;

3.2- Desenvolver ações relacionadas com a criação e manutenção da infra-estrutura para a melhoria da prestação dos serviços médicos;

3.3- Construir, ampliar e reformar postos de saúde nas vilas e bairros;

3.4- Promover campanhas de vacinação, especialmente das crianças;

3.5- Desenvolver ações pertinentes à criação e manutenção e combate às endemias, objetivando seu controle;

3.6- Promover campanhas educativas junto à população, visando melhoria nos hábitos alimentares e de higiene;

3.7- Dar continuidade às obras do hospital municipal e equipá-lo para eventual funcionamento;

3.8- Desenvolver ações que visam a criação e manutenção de programas de combate às drogas, à AIDS e ao Cólera;

3.9- Adquirir uma ambulância equipada;

3.10- Equipar postos de saúde;

3.11- Construir redes de esgotos fluviais e cloacais;

3.12- Construir poços artesianos, em localidades não abastecidas por rede de água;

3.13- Promover campanhas de vacinação contra a raiva canina;

3.14- Dar continuidade aos programas de controle e erradicação dos mosquitos e outras pragas;

3.15- Dar continuidade aos programas de proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;

3.16- Implantar projetos que visam evitar danos em áreas urbanas, ocasionadas por enchentes;

3.17- Estabelecer programas de assistência à gestante, recém nascidos e idosos;

3.18- Aumentar e incentivar a medicina preventiva, desenvolvida nos postos de saúde e/ou ambulatorios;

3.19- Manter o programa de suplementação alimentar objetivando atender as pessoas carentes e de baixa renda, com distribuição de donativos através do Centro de Bem Estar Social e Creches em suas sedes;

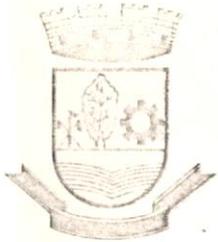
3.20- Destinar auxílio a Fundação Assintencial e Beneficente de Guaíba.

4- HABITAÇÃO E URBANISMO

4.1- Controlar e orientar as novas áreas urbanas, quanto a

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

utilização do solo e seu parcelamento;

4.2- Desenvolver projetos específicos destinados a implantação de praças, terminais de ônibus e equipamentos públicos;

4.3- Controlar, fiscalizar e analisar as novas edificações a serem licenciadas, inclusive quanto às condições de segurança;

4.4- Desenvolver ações que visam regulamentar áreas residenciais em condições irregulares;

4.5- Dar continuidade a implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para família de baixa renda com adequada infra-estrutura, ouvindo o Conselho do Plano Diretor e, enquanto o mesmo não for aprovado pelo poder Legislativo Municipal, ouvindo a Comissão Provisória do Plano Diretor;

4.6- Promover o desenvolvimento urbano, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades da população;

4.7- Manter os serviços de cemitério, equipando as capelas mortuárias e ampliando-as se necessário;

4.8- Expandir e manter as redes de iluminação pública;

4.9- Manter as praças, parques e jardins, construir novas praças com equipamentos;

4.10- Manter e melhorar os serviços de limpeza pública;

4.11- Dar continuidade aos serviços de coleta de lixo, envolvendo a destinação final, usinas de tratamento e aterros sanitários;

4.12- Implantar projetos que visam a transformação final do lixo em composto orgânico, para produção de fertilizantes;

4.13- Ampliar e conservar as áreas verdes do município;

4.14- Implantar redes de energia elétrica rural;

4.15- Promover a retomada de áreas verdes e públicas ocupadas irregularmente.

5- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

5.1- Dar continuidade aos serviços da Junta de Serviço Militar;

5.2- Apoio ao corpo de bombeiros, à Polícia Civil e Militar.

Nesta função a Prefeitura atua de forma complementar ação dos órgãos federais e estaduais.

6- EDUCAÇÃO E CULTURA

6.1- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

6.2- Desenvolver o ensino pré-escolar, proporcionando um maior número de vagas para atender a demanda;

6.3- Construção, ampliação e reforma de prédios escolares;

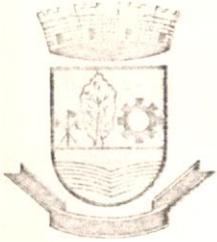
6.4- Instalação e manutenção de creches municipais em zonas urbanas de baixa renda com o objetivo de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida;

6.5- Desenvolver ações que visam a erradicação do analfabetismo;

6.6- Treinamento de professores, no sentido de melhorar

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

rar o ensino municipal;

6.7- Proporcionar transporte aos alunos para frequência às aulas e outras atividades curriculares;

6.8- Instalação e manutenção de cozinhas para preparo da merenda escolar;

6.9- Criação e instalação de classes especiais, para atendimento da criança excepcional;

6.10- Desenvolver ações que visam habilitar profissionalmente o jovem, objetivando a formação de mão de obra, inclusive através de convênios com outros órgãos ou de bolsas de estudos a estudantes de 1º e 2º Graus;

6.11- Construir quadras polivalentes, com o objetivo de desenvolver e aprimorar a prática da educação física;

6.12- Desenvolver ações no sentido de proporcionar aos estudantes carentes, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;

6.13- Distribuir material escolar básico aos alunos da rede pública municipal, principalmente aos de baixa renda;

6.14- Promover o esporte amador em suas diversas modalidades;

6.15- Dar continuidade a obras, reformas e manutenção dos parques esportivos e recreativos;

6.16- Desenvolver projetos e atividades com objetivo de difundir a cultura em geral à todas as camadas da população;

6.17- Desenvolver ações que visam o levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural do Município;

6.18- Manter e reequipar a Biblioteca Pública;

6.19- Equipar as escolas municipais com móveis e utensílios.

7- TRANSPORTE

7.1- Conservar e melhorar as estradas vicinais do Município, inclusive com sinalização;

7.2- Construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do Município;

7.3- Planejar, controlar, aprimorar e fiscalizar os serviços de transporte urbano, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados mediante concessão;

7.4- Instalação e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito urbano;

7.5- Desenvolver projetos e atividades relacionados com a construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como, ruas e avenidas;

7.6- Manutenção e implantação de semáforos para controle do trânsito;

7.7- Complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões e veículos leves;

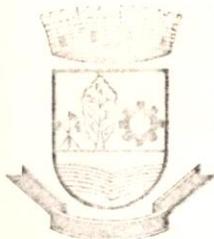
7.8- Dar manutenção a frota de máquinas e veículos;

7.9- Abastecer os veículos e máquinas dos órgãos municipais;

7.10- Manter e reequipar a oficina mecânica e elétrica;

8- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1- Desenvolver ações relacionadas com o planejamento e fomento ao turismo, através da pesquisa e desenvolvimento das potencialidades do Município, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais;

8.2- Promoção de eventos turísticos, cívicos e culturais.

9- TRABALHO

9.1- Desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário municipal alimentação no local de trabalho, acustos reduzidos

9.2- Desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário redução de gastos com transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa;

9.3- Proporcionar condições adequadas de segurança ao funcionário público no desempenho de sua função;

10- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

10.1- Promover o bem estar social através de medidas que objetivam o amparo e proteção de pessoas de baixa renda;

10.2- Desenvolver projetos e atividades no sentido de amparar e proteger o menor;

10.3- Construir, reformar, ampliar e manter creches para atendimento da criança de zero a seis anos, inclusive através de convênios;

10.4- Desenvolver ações voltadas para a assistência social e o aprimoramento da comunidade como um todo;

10.5- Manter o programa de formação do patrimônio do servidor público;

10.6- Desenvolver ações que visam assegurar ao servidor municipal e seus dependentes, assistência e previdência;

10.7- Desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor público municipal inativo e aos seus pensionistas;

10.8- Desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice, inclusive criando albergues;

10.9- Incentivar, planejar e participar do conselho municipal da criança e do adolescente;

10.10- Criar e destinar recursos necessários e suficientes para a manutenção de um fundo de pensão e aposentadoria do servidor municipal a ser criado.

11- LEGISLATIVA

11.1- Manutenção e conservação do prédio do Legislativo;

11.2- Reequipar e promover a manutenção dos diversos equipamentos;

11.3- Renovar a frota de veículos do Poder Legislativo;

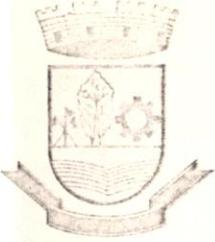
11.4- Manter e aprimorar as atividades legislativas;

11.5- Destinar recursos para contratar assessorias técnicas às Comissões.

ART. 17- A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/politica/autenticidadepdf
 CODIGO DO DOCUMENTO: 019026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4486692651843C9550F95A07F3EA040C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ceita.

ART. 18- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

RESGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CF nº 230 1991

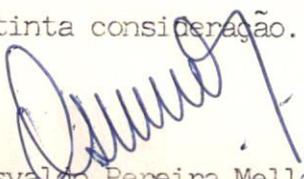
EM 30 / 08 91

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei nº 075/91, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 27 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar protestos de distinta consideração. Cordialmente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque G. Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

